



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 646  
DECISÃO : Nº PL 94/2016  
Assunto : Revogação de Atos Normativos não homologados pelo CONFEA.

EMENTA: Decide pela revogação de atos normativos caducos, obsoletos, e sem validade jurídica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, e que não foram homologados pelo CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 646, de 13 de junho de 2016; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução do CONFEA nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Normativos do CREA-PB que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema CONFEA/CREA's; bem assim por não terem sido homologados pelo CONFEA, e por conseguinte sem validade jurídica; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, o Plenário por UNANIMIDADE, DECIDIU revogar os Atos Normativos que encontram-se obsoletos, caducos, e/ou sem validade jurídica vez que não foram homologados pelo CONFEA, e ainda pelos motivos elencados conforme o seguinte: I - Ato nº 2 de 23 de novembro de 1979: versa sobre registro de ART para moradia econômica e pequena reforma delimitando metragem, o que desatende a Resolução nº 1.025, de 2009; II - Ato nº 5 de 09 de agosto de 1985: versa sobre o cancelamento de registro profissional e baixa de registro de empresa. A Resolução nº 1007, de 2003, prevê interrupção de registro; e a baixa de empresa está disciplinada pela Resolução nº 336, de 1989 e por Decisões Plenárias do CONFEA; III - Ato nº 8 de 25 de agosto de 1989: dispõe sobre a concessão de atestados de serviços meritórios disciplinado pela Resolução nº 347, de 1990; IV - Ato nº 10 de 08 de agosto de 1990: dispõe sobre a responsabilidade técnica na produção de sementes e mudas, bem como de registro de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam essa atividade, tema disciplinado nas Resoluções nºs 218, de 1973 e 1057, de 2014 que tratam dos profissionais e empreendimentos nessa área; V - Ato nº 13 de 10 de agosto de 1992: institui o manual de preenchimento e prevê nulidades de ART, assuntos disciplinados na Resolução nº 1025, de 2009; VI - Ato nº 14 de 10 de agosto de 1992: discorre sobre correção de ART, assunto já disciplinado na Resolução nº 1025, de 2009; VII - Ato nº 15 de 13 de julho de 1998: versa sobre prova de vínculo do responsável técnico com a empresa somente pela CTPS, e apresentação de guia de FGTS para emissão de certidões, exigência ilegal pois o Sistema CONFEA/CREA's não tem o condão de legislar sobre temas trabalhistas; VIII - Ato nº 16 de 10 de agosto de 1998: versa sobre registro de acervo técnico e expedição de certificados, assuntos disciplinados na Resolução nº 1025, de 2009. IX – Ato nº 17 de 14 de fevereiro de 2000: versa sobre a habilitação profissional para projetos de PPRA e PCMAT, tema já disciplinado pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, Resolução nº 359, de 1991 e respectivas Normas Regulamentadoras. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES. Cientifique-se e Cumpra-se**

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agr<sup>a</sup>.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-